

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 26/10/2021

Item 30

Processo: TC-004924.989.19-7

Prefeitura Municipal: Botucatu.

Exercício: 2019.

Prefeito: Mário Eduardo Pardini Affonseca.

Advogado(s): Mário Roque Simões Filho (OAB/SP nº 132.503) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO.

Índices Constitucionais e Legais atendidos. Incorreta contabilização das Despesas de Pessoal. Alterações orçamentárias em dissonância com os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, relativas ao exercício de 2019.

A fiscalização “*in loco*” foi realizada pela **UR-2 - Unidade Regional de Bauru**.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 61 e foram apontadas ocorrências¹.

¹ Destacando-se:

PLANEJAMENTO

- falhas no Controle Interno e Planejamento;

GESTÃO FISCAL

- alterações orçamentárias 32,08%;

II – Notificada, a Prefeitura de Botucatu, representada pelo Senhor Mário Eduardo Pardini Affonseca, responsável pela prestação de contas, apresentou as justificativas e documentos inseridos no evento 125.

III - A **Assessoria Técnica (Unidade Cálculo)** ratificou os índices alterados pela fiscalização da despesa de pessoal (43,32%) com a inclusão de gastos com a Associação Beneficente de Pirangi e de ensino (24,81%) com as glosas de R\$336.012,25 dos Restos a Pagar não quitados até 31/01/2020 e R\$956.229,69, referentes à terceirização de merenda escolar. A **Unidade Econômica** não encontrou óbices na esfera de atuação. Ao passo que a **Unidade Jurídica e Chefia** entenderam que as contas merecem reprovação, devido à aplicação insuficiente no ensino, com recomendações (evento 143).

IV - O **Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de **parecer desfavorável às contas**, em razão da insuficiente aplicação no ensino (24,81%) e deficiências na área do Ensino e propôs a recomendações elencadas no parecer inserto no evento 148.

V- A **SDG** manifestou-se pela emissão do **parecer desfavorável** (evento 158).

VI - Os autos constaram na pauta da sessão de 27/07/2021, mas foram retirados a pedido da Municipalidade.

-
- precatórios não registrados corretamente (sem atualização, reincidência);
 - despesa de pessoal inclusão de valores (reincidência)
 - recursos humanos: concessão de benefícios a servidores inativos (vale-alimentação até outubro de 2019), pagamento diferenciado de benefício (auxílio-alimentação e auxílio-saúde) em afronta ao Princípio da Isonomia;

ENSINO

- aplicou somente o percentual de 24,81% no ensino; déficit de vagas em creches;
- terceirização da educação por meio das organizações sociais.

VII – O responsável apresentou memoriais que foram inseridos no evento 178.

VIII – As unidades da Assessoria Técnica reiteraram as manifestações pela reprovação das contas (evento 189).

IX – No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas (evento 192).

Contas anteriores:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	006826.989.16	Favorável
2016	004348.989.16	Favorável
2015	002305/026/15	Favorável

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	24,81%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	97,06% ²
Magistério	Ref. 60%	61,06%
Pessoal	Limite 54%	43,32%
Saúde	Ref. 15%	25,55%
Transferência ao Legislativo Limite 7%		Regular
Execução Orçamentária		Superávit 3,47%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		5,10%
Encargos Sociais- parcelamento		Regular
Precatórios		Regular

É o relatório.

VOTO

² Parcela residual aplicada até 31.03.2020.

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, relativas ao exercício de 2019, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com FUNDEB, Saúde, Precatórios, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal e Transferência de Recursos ao Legislativo.

Contudo, constatou-se uma insuficiência na aplicação no Ensino, após a fiscalização ter glosado despesas impróprias e os restos a pagar não quitados até 31.01.2020, o índice atingido foi de 24,81%.

Os resultados orçamentários e financeiros foram satisfatórios. Nos aspectos de ordem econômico-financeira, a Municipalidade obteve superávit orçamentário de 3,47%.

O percentual de alterações orçamentárias atingiu 32,08% da despesa inicialmente fixada, desfigurando o planejamento, em dissonância com os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015.

Ainda que a Municipalidade não tenha extrapolado o índice de Despesa de Pessoal, a fiscalização fez inclusão de valores com a terceirização dos serviços da saúde.

A impropriedade não é inédita, mas reincidente descumprimento de recomendações exaradas nas Contas desde 2014³, que demonstra a violação aos

3

Evento 19.20 – Fiscalização 1º Quadrimestre.

Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil, cabendo severa recomendação ao gestor.

Dentre as falhas elencadas pela fiscalização, a única com potencial para a reprovação das contas é a insuficiente aplicação no Ensino.

Todavia, considerando que a Municipalidade de Botucatu não ostenta histórico de apontamentos de insuficiência na área de ensino⁴ e o fato de não ter sido alertada no exercício de 2019 sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação, penso que podem ser acolhidas as despesas relacionadas ao ensino carregadas aos autos em sede de memoriais.

Das despesas não consideradas e mencionadas pelo responsável, entendo que podem ser aceitas apenas as referentes aos investimentos com construção de escolas em parceria com a iniciativa privada e mão de obra própria do Município no valor de R\$479.165,18 e os restos a pagar glosados em 2017, de R\$108.307,47, que contou com o pagamento da parcela de R\$101.333,76.

Exercício 2014	TC- 000213/026/14	DOE: 22/06/2016	Data do Trânsito em julgado: 03/08/2016
Recomendações: - Proceder à inclusão dos gastos com terceirização de mão de obra; - Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp; observar o Comunicado SDG 34/2009; - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.			

⁴ Conforme as contas da Municipalidade analisadas por este Tribunal:

Exercício	Índice de aplicação no ensino
2020	25,43%
2018	25,86%
2017	25,54%
2016	26,04%
2015	26,00%

Os investimentos em construção de escolas, apesar dos empenhos terem sido feitos pela Secretaria de Infraestrutura, podem ser incluídos no Ensino, uma vez que são despesas permitidas no artigo 70 da LDB. Da mesma forma, as despesas com restos a pagar de 2017, pois tais valores não foram computados no exercício de 2017, nem 2018, não podendo ser ignorados, e com isso a Municipalidade ser penalizada.

Assim, os gastos com ensino no exercício chegam ao valor de R\$69.098.225,52, representando 25,02%.

A nota baixa no I-Educ “C+” pode ser relevada diante das obtidas nos outros exercícios, conforme quadro comparativo:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	B	C	C
i-Fiscal	B	B	B+
i-Educ	B	B+	C+
i-Saúde	B+	B+	B
i-Amb	A	A	B+
i-Cidade	B+	B+	B+
i-Gov-TI	B+	B+	A

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

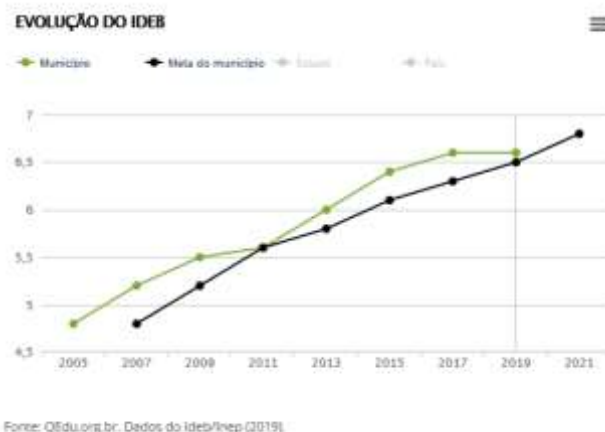
TC-003272.989.20

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	B	B
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B+	B
i-Educ	B+	C+	B
i-Saúde	B+	B	B
i-Amb	A	B+	A
i-Cidade	B+	B+	A
i-Gov-TI	B+	A	B+

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Municipalidade de Botucatu mantém evolução no Ideb para os anos iniciais, tendo alcançado no exercício de 2019 a nota de 6,6 (superior à meta de 6,5)⁵

⁵



As informações acerca das construções das escolas revelam as providências da Municipalidade para atender a demandas por vagas nas creches.

As demais falhas podem ser relevadas com as justificativas apresentadas e o comprometimento de sua correção.

Assim, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS, ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL BOTUCATU, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento nº 148).

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP